



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.573

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Maria das Graças Gonçalves Dias

Data: 18/06/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2024. Denomina a “Rua das Orquídeas”, localizada na Comunidade Rural de Brejo Novo. (Referente à Lei nº 5.721, de 23/07/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 08

Nº 78/2024
09.07.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

Lei 5.721, de 23/07/2024

AUTOR:

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias.

ASSUNTO:

Denomina Rua das Orquídeas na Comunidade Rural de Brejo Novo.

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 18/06/2024

2 Comissão Legislação e Justiça.

Comissão de Vias e Lograouros Públicos.

3 -

4 - *Aprovado em Única em 09-07-2024*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias
“Graça da Casa do Motor”



PROJETO DE LEI N° 109/2024

“Denomina rua Das Orquídeas, na comunidade rural de Brejo Novo.”

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua conhecida popularmente como rua “Das Orquídeas” localizada na comunidade de Brejo Novo, neste Município, passa a denominar-se oficialmente **rua Das Orquídeas**.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 17 de junho de 2024.


MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS
Autora da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JUNHO DE 2024
pme
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
OBRAOS PÚBLICOS
EM 18 DE JUNHO DE 2024
pme
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias
“Graça da Casa do Motor”

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua conhecida popularmente como rua “Das Orquídeas” localizada na comunidade de Brejo Novo, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente rua “Das Orquídeas” e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público, as residências não possuem numeração, por se tratar de zona rural, motivo este de não constar no abaixo-assinado.

Montes Claros, 17 de junho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS
Autora da proposição



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 02 de maio de 2024.

Excelentíssima Sra.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS (Graça da Casa do Motor)

M.D. Vereadora de Montes Claros

Ofício: 077/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 006/2024

Excelentíssima Vereadora.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), logradouro com a denominação oficial **Rua das Orquídeas** neste município e tampouco **Rua das Orquídeas** na comunidade rural de **Brejo Novo**, ressaltando que embora esteja subentendido que os distritos municipais são áreas urbanas, os dados do Cadastro Imobiliário abrangem somente a sede do município, onde ocorre o lançamento do IPTU.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito
Erica Brito

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 109/2024 QUE “Denomina Rua das Orquídeas na Comunidade Rural de Brejo Novo”, de autoria da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Rua das Orquídeas na Comunidade Rural de Brejo Novo.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 109/2024

AUTORA: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

MATÉRIA: Denomina Rua das Orquídeas, na Comunidade Rural de Brejo Novo.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Rua popularmente conhecida como Rua das Orquídeas, localizada na Comunidade Rural de Brejo Novo, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua das Orquídeas.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2024

AUTORA: Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

MATÉRIA: Denomina Rua das Orquídeas, na Comunidade Rural de Brejo Novo.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 18/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Rua popularmente conhecida como Rua das Orquídeas, localizada na Comunidade Rural de Brejo Novo, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua das Orquídeas.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 077/2024/GCTI que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para o **Rua das Orquídeas**, localizada na Comunidade Rural de Brejo Novo, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Orquídeas**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo

Vice-presidente: Ver. Marlus Mendes Soares

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva